



#### **CONVÊNIO N.º 128 / 2021 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP, e de outro lado, a empresa EDENILSON COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO Nº 17.803.285-2

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor n.º interveniência **ROMULO** MARINHO SOARES. RG 9.770.164-4, com DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba -PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4 /PR, através da Penitenciária estadual de Ponta Grossa - unidade de Progressão -PEPG-UP, aqui representada por seu Diretor, Senhor BRUNO JOSÉ PROPST, e de outro lado, a empresa EDENILSON COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.858.851/0001-91, com sede na Rua Ruben, 213, Bairro Cristo Rei, CEP 83.604-695, Campo Largo – Paraná, representada neste ato por seu representante legal, Senhor **EDENILSON COSTA**, doravante denominado, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

~







IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de fabricação de painéis para casas pré-moldadas e montagem de estruturas metálicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública- SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
- Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

1







- Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

## Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88;
- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à

7~







efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

- 10.Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, 3/4 do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

7







- 20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
- 21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo

## Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

## CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

- 1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- 3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

7-







## CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

### CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família:

## CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor BRUNO JOSÉ PROPST, Diretor do PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP, como gestor do presente Convênio.

## CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

7







- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
  - 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
  - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
  - §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

- A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.









## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

7~







**GOVERNO DO ESTADO** 

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba,	de	de	
	ILO MARINHO SOARES	FRANCISCO CARICATI	
6	Estado da Segurança Pública	Diretor do Departamento Penitenciário  BRUNO JOSÉ PROPST	
Edenilson	Costa Indústria , Comércio e viços para Construção	Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão	

**TESTEMUNHAS** 

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Bruno Alberto Forato CPF: 321.060.598-09





 $\label{eq:convenion} \mbox{Documento: } \mbox{CONVENIOASSINADO.pdf.}$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 08/07/2021 19:13, Francisco Alberto Caricati em 09/07/2021 09:11.

Assinatura Avançada realizada por: Bruno Alberto Maciel Forato em 09/07/2021 12:30, Romulo Marinho Soares em 09/07/2021 20:40.

Inserido ao protocolo 17.803.285-2 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 08/07/2021 19:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 41018921

Documento emitido em 13/07/2021 11:34:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 10973 | 13/07/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

#### ADO DO PARANÁ TADO DA SEGURANÇA PÚBLICA S DE PUBLICAÇÃO

#### ADE FEDERAL DO PARANÁ.

em por objeto a prorrogação do prazo para do certame do Contrato nº 0110/2020 serviços técnicos especializados de le concurso público para provimento de ia, investigador de polícia e papiloscopista

para o Quadro Próprio da Polícia Civil.

Assinado em 08/07/2021.

#### EPV - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

Protocolo n.º 17.569.946-5.

Vigência: 17/07/2021 a 16/07/2022,

Valor total: R\$ 1.324,00 (mil trezentos e vinte quatro reais)

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 339/2018 referente a prestação de serviços, de monitoramento para o DEPEN.

Assinado em 09/07/2021.

# CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, Protocolo n.º 17.793.523-9.

Vigência: 14/07/2021 a 13/01/2022.

Valor total: R\$ 674.993,52 (seiscentos e setenta e quatro mil

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM.

novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

vigência do Contrato nº 0413/2020 referente a contratação emergencial de serviço temporário para técnicos de enfermagem para atender a

Assinado em 09/07/2021.

#### JP EXTINTORES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Protocolo n.º 17.736.502-5.

Vigência: 28/07/2021 a 27/07/2022.

Valor total: R\$ 4.047,00 (quatro mil e quarenta e sete reais)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0465/2020 referente a prestação de serviços de recarga de extintores para atender o DEPEN.

Assinado em 09/07/2021.

#### EXTIN EXTINTORES LTDA.

Protocolo n.º 17.680.092-5.

Vigência: 28/07/2021 a 27/07/2022.

Valor total: R\$ 26.464,98 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e alteração da razão social do Contrato nº 0464/2020 referente a prestação de serviços de recarga de extintores para o DEPEN. Assinado em 09/07/2021.

#### EKO'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.674.933-4.

Vigência: 07/08/2021 a 06/08/2022.

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do Contrato nº 0243/2020. Assinado em 09/07/2021.

#### EDENILSON COSTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO.

Protocolo n.º 17.803.285-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 09/07/2021.

## CANELLO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Protocolo n.º 17.756.610-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do . Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 09/07/2021.

#### VITALTEC ELEVADORES LTDA.

Protocolo n.º 17.750.637-0.

Vigência: 26/07/2021 a 25/07/2022.

Valor total: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 447/2019 referente a contratação de empresa para manutenção e suporte de elevadores para atender a demanda do Departamento Da Policia Civil - DPC

Assinado em 12/07/2021.

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO FUNEAS - RESULTADO DE LICITA HOMOLOGACA

A Comissão Permanente de Licitação comunic PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2021, - Pl OBJETO: é AQUISIÇÃO DE MATERIAL N atender a demanda do Hospital Regional de C Regional do Litoral - HRL,

Hospital Infantil Waldemar Monastier - I

Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP. | nara o Quadro F Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa :

Empresa: MAKE LINE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.416.754/0001-40

Lote: 06 e 07

Valor Total: R\$ 32.859,60 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e

sessenta centavos)

Lotes DESERTOS:02;03 e 04 Lotes FRACASSADOS: 01 e 05

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2021 - PROTOCOLO:17.580.518-4 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CAMAS PPP (PRÉ- PARTO/PARTO/PÓS-PARTO), CAMAS LEITO MOTORIZADAS, CAMAS ELÉTRICAS

(UTI), para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro -

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa: Empresa: INVISION COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI CNPJ: 28.007.123/0001-73

Lote: 01

Valor Total: R\$ 27.950,00 ( Vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais )

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2021 - PROTOCOLO: 17.603.741-5 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL COM EXECUÇÃO DE PINTURA SOBRE O PISO EM GRANITINA EXISTENTE, COM APLICAÇÃO DE TINTA EPÓXI DE ALTO DESEMPENHO PARA PISOS, para atender a demanda

do Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG) Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ: 32.502.849/0001-50

Lote: 01

Valor Total:R\$ 85.673,12 (Oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e doze

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº102/2021 - PROTOCOLO: 17.651.357-8 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), para atender a demanda do Hospital Regional do

Litoral (HRL) Empresa: PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ:09.125.130/0001-25

Lote: 01 e 02

Valor Total: R\$ 117.163,94( cento e dezessete mil cento e sessenta e três reais

noventa e quatro centavos)

Empresa: ORTHOFORTE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ:19.774.714/0001-85

Lote: 04

Valor Total: R\$ 140.503,00 ( Cento e quarenta mil quinhentos e três reais) Lote Fracassado: 03

Marcello Augusto Machado - Diretor Presidente - FUNEAS

110910/2021

# Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 007/2021-9°GB

O empreendimento "CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARLOS SBARAINI". CNPJ 75.430.553/0001-83, localizado na Edmundo de Barros, nº 70, Centro, Foz do Iguaçu - PR, de ocupação A-2/C-2/F-8/H-6 e área de 6.866,85 m², firmou com  $9^{\circ}$  GB o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta  $n^{\circ}$ 007/2021, com início em 01/05/2021, término em 01/05/2023 e valor da cláusula penal fixado em R\$ 17.000,00. (dezessete mil reais). - 13/0

109988/2021

